

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/44/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/44/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 30 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

30 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/117/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa de Triatlo — Juvenis mistos (Fase Final)	Classificação até ao 8.º lugar
Campeonato da Europa de Tetratlo — Juniores A mistos	Classificação até ao 16.º lugar
Campeonato do Mundo de Tretatlo — Juniores A mistos	Classificação até ao 16.º lugar
Campeonato do Mundo de Pentatlo — Juniores masculinos	Classificação até ao 36.º lugar
Campeonato do Mundo de Pentatlo — Seniores masculinos	Classificação até ao 36.º lugar
Taça do Mundo #3 de Pentatlo — Seniores masculinos	Classificação até ao 36.º lugar
Trobada Sant Boi — Barcelona — Tetratlo — Juniores A mistos	Classificação até ao 3.º lugar
Troféu Ulisses — Triatlo — Grupos de idade mistos	Classificação até ao 3.º lugar
Olympic Hopes — Tetratlo — Juvenis mistos	Classificação até ao 10.º lugar
Meeting Sant Cugat — Pentatlo — Juniores masculinos	Classificação até ao 10.º lugar
Circuito Catalana — Triatlo — Grupos de idade mistos	Classificação até ao 3.º lugar
Taça do Mundo #4 de Pentatlo — Seniores masculinos	Classificação até ao 36.º lugar
Campeonato do Mundo de Biatle/Triatle — Grupos de idade mistos	Classificação até ao 3.º lugar
Campeonato do Mundo de Laser Run — Grupos de idade mistos	Classificação até ao 3.º lugar
Campeonato da Europa — Biatle/Triatle — Grupos de idade mistos	Classificação até ao 3.º lugar
GBR Youth International — Tetratlo — Juniores A mistos	Classificação até ao 3.º lugar

209634857

Contrato n.º 357/2016**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/174/DFQ/2016****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Moradia do Complexo do Jamor — Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por António José da Rocha Martins da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação

com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São participadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Formação Inicial de Treinadores;
- Atualização para Treinadores;
- Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- Atualização para Árbitros/Juízes;

- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 43.000,00€ (quarenta e três mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 5.375,00 € nos meses de maio a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpre:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

31 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *António José da Rocha Martins da Silva*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/174/DFQ/2016)

**Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa
de formação de recursos humanos**

Ações de formação/Cursos:

- 1 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 2 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 3 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 4 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 5 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 6 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 7 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 8 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 9 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 10 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 11 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 12 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 13 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 14 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 15 — Curso Elementar Arbitragem de NS
- 16 — Curso Elementar Arbitragem de NS
- 17 — Curso Elementar Arbitragem de NS
- 18 — Curso Elementar de Arbitragem PA
- 19 — Curso Elementar de Arbitragem PA
- 20 — Curso Elementar de Arbitragem PA
- 21 — Curso Complementar de Arbitragem PA
- 22 — Curso Complementar de Arbitragem de Natação Pura
- 23 — Curso Nacional de Arbitragem NS
- 24 — Curso Nacional de Arbitragem PA
- 25 — Reciclagem de árbitros de Natação pura
- 26 — Reciclagem de árbitros de Natação pura
- 27 — Reciclagem de árbitros de Natação pura
- 28 — Reciclagem de Arbitragem PA
- 29 — Reciclagem de Arbitragem de Águas Abertas
- 30 — Ação de Reciclagem para Juizes do Quadro Nacional
- 31 — Curso Nacional de Classificação Desportiva
- 32 — III Jornadas Técnicas de Natação da Guarda
- 33 — VI Fórum da Natação
- 34 — Convenção da ANNP Ciclo Olímpico
- 35 — I Jornadas Técnicas da ANIC
- 36 — 2.º Congresso de Natação Sincronizada
- 37 — Modelos de aprendizagem das técnicas elementares NPD
- 38 — Modelos de aprendizagem das técnicas elementares NPD
- 39 — O Ensino das técnicas de nado e correção do erro técnico
- 40 — O Treino da Força em Natação
- 41 — Planeamento e Periodização do Treino em Natação
- 42 — A alimentação do Desportista
- 43 — Adaptação ao meio aquático em idade escolar e adulta
- 44 — Jornadas Técnicas — O Ensino
- 45 — Aprender a Ensinar
- 46 — Escola de Natação, uma realidade muitas questões
- 47 — Educação Aquática para Bebés
- 48 — Primeiros Socorros em Piscina
- 49 — Primeiros Socorros em Piscina
- 50 — Ação de Formação para técnicos de PA
- 51 — Metodologias de treino na Natação Adaptada
- 52 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 53 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 54 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 55 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 56 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 57 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 58 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 59 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 60 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 61 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 62 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 63 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 64 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 65 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 66 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 67 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 68 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 69 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 70 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 71 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 72 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD

- 73 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 74 — Tratamento de Aguas em Piscina
- 75 — Workshop TP
- 76 — A.F. Natação adaptada
- 77 — A.F. Natação adaptada
- 78 — Workshop de Ginástica Acrobática
- 79 — Workshop de Trampolins
- 80 — O abandono desportivo na natação sincronizada
- 81 — Workshop Natação Sincronizada
- 82 — Prevenção de lesões nos ombros em natação, polo aquático, natação Sincronizada
- 83 — Nutrição no Desporto
- 84 — Análise e Avaliação da técnica em Natação Pura
- 85 — Planeamento do Treino em NPD
- 86 — A.F. O Processo de Treino em Natação Pura
- 87 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Avaliação Biomecânica
- 88 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Treino em Seco
- 89 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Avaliação Fisiológica
- 90 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Apoio Psicológico e Motivacional
- 91 — O Abandono Desportivo em Natação
- 92 — O Treino de Nadadores de Alto Rendimento em Aguas abertas
- 93 — Trabalho Físico nos Escalões Seniores
- 94 — Técnica, Tática nos escalões mais novos
- 95 — Ensino do Polo Aquático — O que é a bola na água
- 96 — Treino do Polo Aquático
- 97 — O Treino das Capacidades Condicionais
- 98 — Economia e Gestão no Desporto
- 99 — Ação AT
- 100 — Ação AT
- 101 — Ação AT
- 102 — Ação AT
- 103 — Ação AT
- 104 — Curso Grau I
- 105 — Curso Grau I
- 106 — Curso Grau I
- 107 — Curso Grau I
- 108 — Curso Grau I

209634946

Contrato n.º 358/2016

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º CP/129/DDF/2016**

Eventos Desportivos Internacionais

86.º Concurso de Saltos Internacional Oficial de Lisboa

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Equestre Portuguesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Av. Manuel da Maia, 26 — 4.º Dtº, 1000-201 Lisboa, NIPC 501678220, aqui representada por Luis Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo